#### DAS BOAS PRÁTICAS

- Art. 28. É importante considerar as boas práticas de otimização de conteúdos para sistemas de busca a fim de aprimorar o processo de indexação e ranqueamento nas ferramentas de pesquisa.
- Art. 29. A autenticidade e integridade de todas as informações divulgadas nos *sites* da Justiça Eleitoral devem ser garantidas.
- Art. 30. Antes da disponibilização de arquivos em formato aberto, faz-se necessário a observância dos conceitos, definições e objetivos da Portaria TSE nº 93, de 12 de fevereiro de 2021, que institui a Política de Dados Abertos no Tribunal Superior Eleitoral.
- Art. 31. As informações serão divulgadas em linguagem simples e inclusiva, evitando a utilização de estrangeirismos, jargões técnicos e expressões e palavras de caráter discriminatório.
- Art. 32. Os conteúdos serão disponibilizados em consonância com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), observados os limites para divulgação de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, conforme os ditames da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Art. 33. A fim de manter a uniformidade da exibição das informações, os conteúdos disponibilizados se darão por meio de páginas estruturadas conforme padrão definido para os Portais da Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Fica revogada a Instrução Normativa TSE nº 5, de 6 de agosto de 2013.

Art. 35. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

#### RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2022, às 20:00, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\_externo.php?

<u>acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0&cv=2143367&crc=3A67260A</u>, informando, caso não preenchido, o código verificador 2143367 e o código CRC 3A67260A.

2020.00.000013266-1

# **PORTARIA**

# TSE Nº 726 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no art. 8º, §4º, da Instrução Normativa TSE nº 11/2021, e no Processo SEI nº 2021.00.000011813-3,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogada a Portaria TSE nº 356, de 8 de abril de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicaça o.

## RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2022, às 10:59, horário oficial de Brasília, conforme art.1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

2021.00.000011813-3

# COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO